

CORREGEDORIA DO TCE-RN
COMPOSIÇÃO – BIÊNIO 2023/2024

Paulo Roberto Chaves Alves

Conselheiro Corregedor

Ronald Medeiros de Moraes

Coordenador Técnico da Corregedoria Geral

Matrícula nº 10.030-7

Luciana Medeiros da Cunha

Assessora de Gabinete

Matrícula nº 10.148-6

Silvana de Medeiros Barbosa Jales

Técnica de Controle Externo

Matrícula nº 9325-4

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Conselheiro Corregedor

Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis

Tel.: (84) 3642-7244/3642-7202/3642-7335

CEP: 59012-360, Natal/RN

E-mail: corregedoria@tce.rn.gov.br

<http://www.tce.rn.gov.br/Corregedoria/index>

NEGÓCIO

Monitorar e aprimorar as atividades funcionais dos servidores e membros desta Corte de Contas, bem como a eficácia dos serviços prestados neste Tribunal de Contas.

MISSÃO

Colaborar para o aprimoramento de uma gestão eficaz, estimular a difusão das ações disciplinares e o aperfeiçoamento das ações de controle externo, objetivando galgar efetividade, eficiência e qualidade dos processos e o cumprimento de prazos e metas estipulados pelo TCE/RN.

VISÃO

Ser reconhecido como um órgão atuante, coerente, acessível, ético, eficiente e que acima de tudo tenha credibilidade diante da sociedade.

VALORES

Celeridade: Promover presteza no acolhimento dos pleitos, permitindo uma justiça competente, eficaz e efetiva dos direitos e da cidadania.

Credibilidade: Todas as decisões, partindo da idealização, deverão ser adequadamente fundamentadas, registradas e suscetíveis de averiguação pelas partes interessadas, de forma objetiva e conforme os padrões estabelecidos.

Efetividade: Possibilitar ao cidadão uma adequada, tempestiva e eficiente resposta para toda e qualquer prestação de serviço, buscando proporcionar a sua pronta e integral satisfação.

Ética ou Consciência Ética: Agir com uma postura homogênea perante todos, sempre dando ênfase à moralidade, ressaltando a honradez, a honestidade, a imparcialidade e a probidade em todas as atuações.

Igualdade: Receber e tratar todos com zelo, condescendência, respeito e reverência em todas as relações e serviços prestados.

Moralidade: Além de exercer suas atividades no estrito cumprimento da legalidade, deverá tornar obrigatória a exigência de uma postura íntegra e honesta, sempre respeitando os princípios éticos de razoabilidade e justiça.

Transparência: Disseminar abertamente perante toda a sociedade as suas atividades, produtos e serviços oferecidos, visando dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas e seus respectivos resultados.

1 - INTRODUÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte é o setor responsável por apreciar a consistência, eficácia, efetividade dos procedimentos de trabalho desenvolvidos nas unidades que compõem a estrutura interna do TCE/RN.

Compete também à Corregedoria direcionar e apresentar atos visando à aplicabilidade adequada das leis, o compliance, o controle de prazos, a adoção das boas práticas de gestão e governança, o aprimoramento dos métodos de trabalho e o avanço na atuação desta Corte de Contas.

Compete, ainda, conduzir e supervisionar a prestação de serviços e a seriedade na conduta comportamental dos servidores e membros que integram esta colenda Corte.

Por essas razões, este Plano de Trabalho tem como finalidade expor as ações prioritárias que serão desenvolvidas pela Corregedoria no biênio 2023/2024, em conformidade tanto com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), como os critérios da Avaliação “Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC)”.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o Regimento Interno¹ e a Lei Orgânica do TCE/RN: Artigo 15, §1º. compete ao Conselheiro Corregedor, além de outras atribuições regimentais:

I - exercer vigilância sobre os servidores do Tribunal quanto ao seu desempenho funcional;

II - conhecer de reclamações contra esses agentes e aplicar-lhes as sanções de sua alçada, nos termos do regimento, procedendo, no caso de Conselheiro e Auditor, à instrução do processo e seu encaminhamento ao Pleno;

III - realizar correição periódica e geral nos processos em andamento, propondo ao Tribunal as medidas cabíveis para corrigir omissões, irregularidades ou abusos;

¹ Lei Complementar 464/2012.

IV - verificar o cumprimento das determinações do Pleno, Câmara ou Relator;

V - baixar provimentos e instruções de serviço no interesse do bom funcionamento do Tribunal, ouvido o Pleno;

VI - instaurar processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância; e

VII - verificar o cumprimento dos prazos regimentais e, no caso de não observância, instaurar sindicância, fundamentando sua decisão quando entender não cabível.

§ 2º A sindicância e o processo administrativo disciplinar devem ser instruídos por Comissão Permanente, cuja constituição e atribuições são as definidas em resolução, observadas as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, quando cabível, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Além exposto, é importante ressaltar as atribuições do Conselheiro Corregedor elencadas no artigo 5º, da Resolução nº 015/2017-TCE/RN, que constituiu o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do TCE/RN, vejamos:

I - planejar, instaurar e coordenar atividade correcional periódica e geral em todos os setores do TCE/RN, inclusive nos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores, propondo a adoção das medidas cabíveis para corrigir omissões, irregularidades ou abusos;

II - requisitar servidores de outras unidades do TCE/RN para auxiliar nas correções, quando necessário;

III - opinar, quando solicitado, sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação de servidores;

IV - instaurar Processos Administrativos Disciplinares, precedido ou não de Sindicância;

V - manifestar-se, conclusivamente, nas Sindicâncias e nos Processos Administrativos Disciplinares, após parecer final da respectiva Comissão, e cientificar o Presidente acerca dos resultados obtidos;

VI - aplicar as penalidades cabíveis a servidores que descumprirem provimento, ato, decisão, recomendação, bem como prazos regimentais, após prévio Processo Administrativo Disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII - realizar a instrução de Processo Administrativo Disciplinar, com posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno, no caso de descumprimento de provimento, ato, decisão, recomendação, bem como prazos regimentais de Conselheiro e Auditor;

VIII - propor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC aos membros, Auditores e servidores deste TCE/RN;

IX - indicar os membros das Comissões de Sindicâncias ou dos Processos Administrativos Disciplinares;

X - indicar servidores auxiliares para trabalhos das Comissões de Sindicância ou de Processos Administrativos Disciplinares, em caráter temporário e excepcional, havendo necessidade devidamente justificada e fundamentada;

XI - autorizar as Comissões de Sindicâncias ou de Processos Administrativos Disciplinares a se dedicarem em tempo integral às suas atividades, até a entrega dos respectivos relatórios finais;

XII - verificar o cumprimento dos prazos regimentais;

XIII - expedir provimentos e instruções de serviços às unidades do TCE/RN, ouvido o Tribunal Pleno, com o objetivo de padronizar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos, bem como os controles internos;

XIV - verificar o cumprimento das determinações do Tribunal Pleno, Câmara ou Relator;

XV - superintender, se for o caso, a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do TCE/RN, que antecederá, necessariamente, a nomeação;

XVI - manifestar-se sobre o extravio de processos, determinando a instauração de procedimento de restauração dos autos, regulamentado por normativo próprio;

XVII - sugerir providências a serem adotadas a respeito de representações e reclamações sobre a atuação dos Serviços Técnicos e

Administrativos do Tribunal, em especial a observância e o cumprimento dos prazos na análise e na instrução de processos como objeto de apreciação e deliberação do Tribunal;

XVIII - fiscalizar as distribuições dos processos;

XIX - instaurar o procedimento destinado a apurar a que autoridade cabe a indicação de Conselheiro, perante o Tribunal Pleno, em caso de vacância, nos moldes constitucionais;

XX - instaurar e relatar, perante o Tribunal Pleno, o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do TCE/RN preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;

XXI - requisitar os meios necessários para o cumprimento das respectivas atribuições; e

XXII - delegar competências, dentro do limite disposto em legislação específica, ao Coordenador Técnico da Corregedoria, ao Secretário Geral e ao Secretário de Controle Externo.

Parágrafo único. O Conselheiro-Corregedor apresentará ao Tribunal Pleno, até a última sessão ordinária do mês de fevereiro, o Plano de Trabalho da Corregedoria-Geral para o biênio correspondente, contendo, inclusive, o calendário anual de correições.

Desta feita, tendo em vista que incumbe à Corregedoria ambientar e alicerçar as obrigações acima elencadas, para que seja possível implantá-las, adequando-as, cotidianamente, às atividades desenvolvidas, a equipe técnica da Corregedoria vem apresentar uma proposta de trabalho a ser executada no biênio 2023/2024.

3- PROPOSTAS DE ATUAÇÃO

A Corregedoria, em sua atuação, no biênio 2023/2024, buscará velar pelo progresso dos serviços e processos de trabalho desenvolvidos nesta Corte de Contas, bem como ações que versam sobre o aperfeiçoamento do controle externo e, ainda, adotadas medidas que visam o total cumprimento dos critérios estabelecidos no Marco de

Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil.

Ante o exposto, com o espoco de eleger atividades que se voltem para o alcance da regularidade procedimental, da excelência operacional, da celeridade processual e da promoção de ações correccionais e éticas no âmbito do TCE-RN, esta Corregedoria se propõe a realizar, no período 2023/2024, as seguintes ações:

- a) Realizar atividade correccional com escopo de fiscalizar, controlar, orientar e acompanhar os serviços executados pelas unidades que compõem o Tribunal, visando ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade, da seguinte forma:
 - i. Eleger uma Diretoria administrativa, uma Diretoria de Controle Externo, bem como uma das Procuradorias do Ministério Público de Contas como prioridade de atuação, sem que haja prejuízo da realização de correições extraordinárias;
 - ii. Identificar o estoque de processos com mais de 5 (cinco) anos de instauração, a fim de agilizar as suas tramitações;
 - iii. Concomitante aos processos mais antigos, observar o índice denominado de “tempo médio de permanência”, o qual usa como parâmetro a quantidade de dias, referente aos processos que possuem considerável quantidade de recursos e os pendentes de análise inicial;
 - iv. Fiscalizar a alimentação concomitante das informações, despachos, votos, acórdãos, comunicações processuais, dentre outros, nos sistemas;
 - v. Estimular que os setores adotem e/ou aprimorem a triagem dos processos, objetivando facilitar a pronta identificação do procedimento a ser adotado pelos

analistas, otimizando o desempenho do estudo atinente ao conteúdo processual.

- b) Realizar o monitoramento das correições realizadas no biênio 2021/2022, elaborando previamente um roteiro para facilitar a verificação do cumprimento das recomendações contidas nos respectivos relatórios (se total, parcial ou não cumpridas).
- c) Desenvolver plano anual das atividades de correição contendo análise de riscos, metas e indicadores.
- d) Elaborar projeto para redução do estoque processual.
- e) Desenvolver a criação de Planos de ações corretivas relativas às recomendações/orientações aplicadas aos membros, em caso de violação ao Código de Ética.
- f) Realizar, em parceria com a Comissão de Ética, Escola de Contas e Assessoria de Comunicação Social, campanhas anuais em alusão ao dia nacional da ética, a fim de fomentar o comportamento ético de membros e servidores do TCE-RN (palestras, banners etc.).
- g) Realizar, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social e com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, campanha de combate ao Assédio Moral e Sexual.
- h) Desenvolver proposta de ato possibilitando a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (iniciada no biênio 2019/2020), como instrumento alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, nos casos de infrações leves, conforme previsto na Resolução nº 033/2018-TCE.
- i) Desenvolver, em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão- APG e com a Secretária de Administração Geral- SG, norma ou procedimento que comprove a gestão de risco, de modo a possibilitar o gerenciamento de riscos considerados críticos para a organização.
- j) Acompanhar o cumprimento dos provimentos já expedidos por esta Corregedoria e aprovados pelo Tribunal Pleno.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho tem como objetivo demonstrar as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pela Corregedoria no biênio 2023/2024, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do TCE/RN, e com os indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, elaborado pela Associação dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Nessa toada, após a apresentação dos objetivos proposto, esta Corregedoria espera contribuir para que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte atinja uma maior eficácia e efetividade nos serviços prestados, com o intuito de satisfazer o interesse da sociedade.

O plano de trabalho ora externado está aberto à participação de todos os membros e servidores desta Corte de Contas, por intermédio de sugestões adicionais, sob as orientações desta Corregedoria, e poderá passar por revisão no decorrer do biênio 2023/2024, para continuar atingindo seus objetivos.

Natal/RN, 14 de março de 2023.

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Corregedor

ANEXO ÚNICO AO PLANO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA

Considerando o Plano de Trabalho da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023-2024, que prevê a realização de atividade correicional ordinária desta Corte, apresento, a seguir, para fins de aprovação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, Paulo Roberto Chaves Alves, o calendário previsto para a atividade, que terá como foco diretorias do Controle Externo.

Ademais, estão programadas duas atuações temáticas voltadas para a redução do tempo de análise e de julgamento, assim como do estoque de processos no âmbito do controle externo.

ATIVIDADE CORREICIONAL CALENDÁRIO PARA O BIÊNIO 2023-2024	Prazo
Correições Ordinárias	
Diretoria De Administração Direta- DAD	01.03.23 a 30.06.23
Diretoria de Atos e Execuções- DAE	01.07.23 a 18.12.23

Natal, 14 de março de 2023.

Ronald Medeiros de Moraes

Coordenador Técnico da Corregedoria Geral

Matrícula nº 10.030-7

DESPACHO

Eu, Conselheiro Corregedor, homologo o Plano de Trabalho da Corregedoria para o biênio 2023-2024 e seu Anexo Único, em todos os seus termos, para fins de posterior submissão ao Plenário desta Corte de Contas, consoante art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 015/2017-TCE, de modo a habilitar a Corregedoria ao início efetivo de suas atividades.

Natal/RN, 14 de março de 2023.

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Corregedor